



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 06 de Abril de 2021 - Edição 168

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1



Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 06 de Abril de 2021 - Edição 168

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021

O Município de Santa Ernestina/SP torna público que, no dia e hora especificados, na sede do Município, sito à Rua 21 de Março, nº 384, Centro, realizar-se-á licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de projeto de revitalização de praça, especificações contidas em Edital completo, que poderá ser obtido pelo site [www.santaernestina.sp.gov.br](http://www.santaernestina.sp.gov.br) ou junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município, localizado no mesmo endereço. Data da sessão **20 de abril de 2021, às 09h00min (horário de Brasília)**.

Santa Ernestina/SP, 06 de abril de 2021.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.154, DE 06 DE ABRIL DE 2021

#### DECRETO Nº 2.154, DE 06 DE ABRIL DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE NO ÂMBITO MUNICIPAL, REFERENTE AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Ernestina, reconhecidas pelos Decretos Municipais nºs 2.084, de 17 de abril de 2020 e 2.131, de 06 de janeiro de 2021;

**Considerando** a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da

Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** a necessidade da restrição de atividades no período da Pandemia, em razão do aumento dos índices de contaminação do Coronavírus;

**Considerando** que no último dia 05 de fevereiro, o Governo do Estado de São Paulo, reclassificou o Município de Santa Ernestina, para a fase Vermelha do Plano São Paulo e que o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, onde o Governo do Estado de São Paulo, estende até o dia 11 de abril de 2021, a fase emergencial, que aumentou restrições da fase vermelha do Plano São Paulo;

**Considerando** as constantes modificações nas estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**Considerando** a atual realidade epidemiológica do nosso Município, e o esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis nos municípios que atendem as demandas oriundas de Santa Ernestina;

**Considerando**, ainda e principalmente, a deliberação de reunião realizada nesta data, em que o Comitê de Crise analisando ofício oriundo do Ministério Público de Taquaritinga (ofício nº 82/2021 - SEI 29.0001.0057404.2021-54), que RECOMENDA adequação das restrições constantes no Decreto Municipal ao Plano São Paulo, que classificou a região DRS-Araraquara na fase emergencial, em virtude principalmente do crescente número de casos considerados graves e a informação de falta de leitos hospitalar, deliberou por acatar a recomendação e editar novo decreto, com alterações, que prevalecerão até o dia 11 de abril de 2021, ou enquanto durarem as medidas da fase emergencial;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam determinadas novas medidas de restrição às atividades comerciais para enfrentamento à pandemia da COVID-19, constantes no anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as restrições de locomoção impostas no período de 22h às 05h.

**Art. 3º.** As disposições constantes neste Decreto vigorarão até o dia 11 de abril de 2021, ou até quando perdurar a fase emergencial em nossa DRS classificada pelo Plano São Paulo;

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina (SP), 06 de abril de 2021.



Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 06 de Abril de 2021 - Edição 168

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I. DECRETO Nº 2.154, DE 06 DE ABRIL DE 2021**

ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Hortifrúteis, Padarias, Açougues, Peixarias e Similares.	Aberto (de segunda a sábado, das 06h às 20h e aos domingos das 06h às 13h, com aferição de temperatura, distribuição de senhas e proibido o consumo no local).
Segurança e óticas.	Aberto (até às 18h).
Clínicas médicas, de fisioterapias, odontológicas, veterinárias e farmácias.	Aberto
Oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, borracharias, serviços de guincho, marcenarias, serralherias, indústrias e assistência técnica.	Aberto
Lavagem de veículo	Fechado
Imobiliárias e Cartórios.	Aberto (até às 18h)
Igrejas, templos religiosos e demais instituições religiosas.	Fechado
Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres.	Fechado (apenas delivery-drive thru até às 22h)
Bares	Fechado (apenas delivery - drive thru até às 20h)
Postos de combustíveis.	Aberto
Academias, salas de ginástica e outros equipamentos esportivos.	Fechado
Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e demais centros de estética.	Fechado
Áreas de lazer, chácaras, buffets e demais atividades dedicadas à realização de festas.	Fechado

Escritórios de contabilidade e de advocacia	Vedado atendimento presencial ao público, somente funcionamento interno.
Comércio varejista em geral	Fechado (apenas delivery - drive thru, de segunda a sexta-feira até às 18h, e aos sábados até 15h).
Comércio de construção civil, comércio de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e similares.	Aberto (de segunda a sexta-feira até às 18h, e aos sábados até 15h).
Transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega, bancas de jornais e hotéis.	Aberto
Lojas de conveniência	Aberto (limitada a 01 (uma) pessoa por vez até às 20h. Proibido consumo no local).
Feiras livres	Aberto (Delivery - drive thru, proibido consumo no local).
Casas Lotéricas e Agências Bancárias	Aberto
Autoescolas	Fechado